



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0739007/2011

Licenciamento Ambiental Nº 23822/2010/001/2011	Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante	Deferimento
Processo de outorga nº 01084/2011	Captação superficial	Cadastro Efetivado
Processo de outorga nº 01085/2011	Captação superficial	Cadastro Efetivado
Processo de outorga nº 01086/2011	Captação superficial	Cadastro Efetivado
Processo de outorga nº 01087/2011	Captação superficial	Cadastro Efetivado
Processo de Outorga nº 10357/2011	Captação superficial	Análise Técnica concluída para o deferimento
Reserva legal Matrícula nº 8031		Averbada

Empreendimento: **Dejair Lucas de Araújo - Fazenda Santa Clara**

CPF: **406.115.236 - 04**

Município: **Perdizes**

Unidade de Conservação:

Bacia Hidrográfica: **rio Paranaíba**

Sub Bacia: **rio Quebra Anzol**

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
G 02-05-4	Suinocultura Crescimento e Terminação – 2.000	3
G 02-10-0	Criação de bovinos de corte – 200 cabeças	NP

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável pelo empreendimento: Dejair Lucas de Araújo	Registro de classe Proprietário
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados José Rodrigues Vieira	Registro de classe CREA MG 7.120/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 25/2011	DATA: 01/03/2011
--	-------------------------



Data: 19/09/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Ignácio Jorge Nasser	MASP 1.198.192 – 5	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032 – 7	
Kamila Borges Alves - ciente	MASP 1.151.726 – 5	
José Roberto Venturi – ciente	MASP 1.198.078 – 6	

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor **Dejair Lucas de Araújo – Fazenda Santa Clara**, protocolou junto à SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, processo de Licença Prévia e de Licença de Instalação concomitantes – LP + LI, através do preenchimento do FCEI em 29/10/2010 e obtenção do FOBI em 04/11/2010. A documentação exigida foi protocolada em 31/01/2011, conforme recibo de documentos constante nos autos.

Em 01/03/2011 foi realizada a vistoria no referido empreendimento, conforme relatório de vistoria nº 25/2011.

Para obter as licenças concomitantes – LP + LI o empreendimento apresentou nesta superintendência o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), elaborados pela Empresa de Consultoria JR Planejamentos ambientais e projetos agropecuários, cujo responsável técnico é o Sr José Rodrigues Vieira, Engenheiro Agrônomo CREA MG 7.120/D, assina os estudos, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo conselho profissional.

A atividade principal a ser desenvolvida no empreendimento é a **suinocultura nas fases de crescimento e terminação com capacidade de alojar 2.000 animais**, classificando-se de acordo com a DN COPAM nº 74/04, alterada pela DN COPAM nº. 130/2009 (**G 02-05-4**), como **classe 3 e porte médio (M)**. Outra atividade a ser desenvolvida é a **criação de bovinos de corte com 200 animais**, classificando de acordo com a DN COPAM nº 74/04, alterada pela DN COPAM nº. 130/2009 (**G 02-10-0**) como não passível de licenciamento.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **Fazenda Santa Clara** localiza-se no município de Perdizes na zona rural. O acesso é feito partindo de Perdizes sentido Patrocínio percorrendo 17 Km,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

entrando à esquerda na placa indicativa “Engenho Velho”, daí por estrada de terra mais 16 Km até a sede da fazenda, nas coordenadas geográficas S 19°10'15,3" e W 47°16'15,8". A área total do empreendimento é de **250,00 ha** matrícula nº 8.031, conforme consta registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Perdizes, livro 2 – “Registro Geral”, ficha 001, datado de 10/10/2000.

O uso do solo está assim distribuído: 107,56 ha de pastagens, 7,07 ha de mato, 1,75 ha de estradas internas e benfeitorias, 51,8831 ha de reserva legal e 81,7369 ha de áreas de preservação permanente (APP).

Para atender ao processo produtivo da suinocultura serão construídos dois barracões, silos metálicos para armazenar as rações e composteira, tendo a PIF PAF como integradora, para a bovinocultura de corte, o empreendedor possui uma casa para funcionário, um barracão e um curral de manejo.

A água para dessecação animal e humana é proveniente de quatro captações de uso insignificante em nascentes com cadastro efetivado e uma captação superficial, com análise técnica concluída para o deferimento, aguardando publicação de portaria de outorga. O esgoto sanitário da residência é atendido por fossa comum, a qual será substituída por fossa séptica, sendo que a fossa anterior deverá ser desativada/tamponada.

Para o tratamento dos efluentes da suinocultura serão construídas duas lagoas de estabilização, sendo uma com capacidade de 1.596 m³ e outra com capacidade de 1.456 m³, com capacidade total de acumulação de 3.052 m³, garantindo um período mínimo de retenção de aproximadamente 120 dias, para posterior utilização como adubo orgânico, em áreas de pastagens (107,56 ha). As lagoas de retenção serão impermeabilizadas com manta PEAD 0,8mm objetivando evitar a infiltração de dejetos no solo e lençol freático, o que poderia comprometer a qualidade ambiental dos mesmos.

Os suínos que venham a morrer durante o processo produtivo serão esquartejados e submetidos à compostagem com adição de serragem em composteiras específicas que serão construídas para esta finalidade. Após 120 dias, tempo necessário à degradação da matéria-orgânica, o composto convertido em adubo orgânico será destinado às áreas de pastagens como fertilizante.

O processo produtivo da suinocultura é desenvolvido através de um programa de integração com a empresa PIF PAF, a qual disponibilizará ao parceiro o projeto de



construção dos galpões, a alimentação de acordo com a exigência dos animais, animais de alto padrão genético e sanitário, assistência técnica e gerenciamento da produção, como o recolhimento e destinação final dos frascos vazios de medicamentos e aquisição dos animais terminados.

2.1.1. RESERVA LEGAL

A reserva legal está devidamente regularizada, com **área total de 51,8831 ha**, não inferior aos 20% exigidos por lei, sendo constituída de campo cerrado e cerrado, averbada na matrícula 8.031 dentro do perímetro do referido imóvel, conforme registro no CRI da cidade de Perdizes – MG. Parte das áreas de reserva legal e de áreas de preservação permanente necessitam de isolamento através de cerca de arame, com a finalidade de evitar a permanência de animais domésticos, conforme cronograma apresentado pelo empreendedor esse cercamento ocorrerá dentro do prazo de um ano.

2.1.2. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As Áreas de Preservação Permanente (APP) dentro do imóvel somam 81,7369 ha, parte dessas áreas corresponde às margens da Usina hidrelétrica Nova Ponte, sendo que parte está em fase inicial de reconstituição natural, parte necessita de revegetação e parte em cerrado. Vale ressaltar que as intervenções ao longo da UHE Nova Ponte aconteceram quando do represamento da água para formação do lago, ocorrendo principalmente em áreas constituídas por pastagens.

As áreas de APP no limite do empreendimento deverão ser cercadas com cercas de arame, impedindo a entrada ou permanência de animais domésticos.

O empreendedor formalizou requerimento junto a esta superintendência para a regularização de **0,05 ha** de intervenção em área de preservação permanente, referente à captação em nascente e à captação superficial.

Essas intervenções são caracterizadas como ocupação antrópica consolidadas e de baixo impacto, sem alternativa técnica locacional, conforme disposto na DN COPAM nº 76 de 25 de outubro de 2004, em seu artigo 1º e incisos I, II e VII e na Lei 14.309, de 19 de junho de 2002, em seus artigos 11 e 12.

Dessa forma, considerando que as intervenções são antrópica consolidadas, de baixo impacto e sem alternativa técnica locacional, sugerimos a autorização da intervenção e a permanência em área de preservação permanente, ocupando área de **0,05 hectares**



sendo expressamente vedada sua expansão em APP, ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatória e mitigadora descrita neste parecer.

2.2. MEDIDA COMPENSATÓRIA

Como medida compensatória o empreendedor irá realizar o plantio de 120 mudas de espécies nativas da região em área contígua a APP, que corresponderá a uma área de aproximadamente 0,1 ha. O plantio ocorrerá no início do período chuvoso que compreende os anos de 2011/2012, será condicionado ao empreendedor a execução do plantio e o acompanhamento da evolução do mesmo.

2.3. MEDIDA MITIGADORA

As ações relacionadas para mitigar as intervenções em APP incluem a construção de curvas de nível, impedindo o assoreamento dos corpos hídricos, bem como a sua eutrofização e a adoção de técnicas de manejo adequada no plantio das mudas nas áreas de preservação permanente, visando a proteção do solo contra processos erosivos.

2.4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada na propriedade é proveniente de uma captação de uso insignificante em nascente, com cadastro efetivado e uma captação superficial, em um córrego afluente do córrego Quebra Anzol, com análise concluída para o deferimento aguardando publicação de portaria de outorga, conforme processo nº 10357/2011. Essas captações destinam-se para consumo humano e dessedentação animal (suinocultura e bovino de corte).

2.5. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Fase de Instalação – Suinocultura

- Esgoto Sanitário** – na fase de implantação o esgoto sanitário será gerado pelos funcionários responsáveis pela construção das instalações (barracões e lagoas), como esse serviço será executado por terceiros, será necessário a utilização de banheiros químicos, até a construção da fossa séptica.
- Restos de materiais de construção** – esses resíduos poderão ser utilizados dentro da propriedade como forma de melhoria das vias de acesso. Entretanto caso não sejam utilizados para esse fim, os mesmos deverão ter a destinação conforme estabelece a resolução CONAMA 307/2002 e 348/2004, que dispõe sobre restos de construção.



Fase de Operação – Suinocultura e Bovinocultura de corte

- **Esgoto Sanitário** - para esse impacto foi apresentado um projeto de construção de fossa séptica, conforme NBR 7229/93 para atender a demanda das famílias que moram na propriedade.
- **Lixo Doméstico** - o lixo doméstico será segregado e recolhido pelo proprietário, e posteriormente encaminhado para a coleta pública de Perdizes.
- **Dejetos dos suínos** - os dejetos serão direcionados para as lagoas de estabilização devidamente impermeabilizadas e após o tratamento serão utilizados como adubo orgânico em áreas de pastagens da propriedade.
- **Embalagens de medicamentos e resíduos adversos (seringas e afins) gerados nos processos produtivos** - serão armazenados temporariamente em tambores de forma a evitar acidentes, e posteriormente deverão ser dispostos conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 358/2005.
- **Animais mortos durante o processo produtivo da suinocultura e da bovinocultura de corte** - para a suinocultura os animais serão subdivididos em frações e, posteriormente, depositados no sistema de compostagem que consiste em colocar em camadas as partes fracionadas e cobrir com maravalha (raspa de madeira), permanecendo por um período de mais ou menos 120 dias, sendo o composto orgânico resultante deste processo utilizado como adubo orgânico nas áreas pastagens, conforme descrito no Plano de Controle Ambiental – PCA. Para a bovinocultura, o animal será queimado e posteriormente colocado em uma vala no solo e coberto com terra, sendo o local escolhido preferencialmente eqüidistante de cursos de água e de moradias.
- **Embalagens de defensivos** – os defensivos são utilizados apenas para limpeza de pastagens, não permanecendo no empreendimento, pois são utilizados conforme demanda. Após a utilização dos defensivos agrícolas é realizada a operação de tríplice lavagem das embalagens, sendo inutilizadas e posteriormente encaminhadas à central de recebimento de embalagens vazias credenciadas. A água residual é redirecionada às bombas de pulverização e, posteriormente, aplicada nas áreas de pastagens.



- **Processos erosivos e compactação de solo** - como as áreas de pastagens já estão formadas, serão adotadas medidas que visam a manutenção e conservação do solo.

2.6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível. O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes – MG.

3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante para o empreendimento Dejair Lucas de Araújo - Fazenda Santa Clara, localizado no município de Perdizes – MG, desde que atendidas todas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer e nos estudos apresentados, aliada às condicionantes listada no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Data: 19/09/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Ignácio Jorge Nasser	MASP 1.198.192 – 5	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032 – 7	
Kamila Borges Alves - ciente	MASP 1.151.726 – 5	
José Roberto Venturi - ciente	MASP 1.198.078 – 6	



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 23822/2010/001/2011		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Dejair Lucas de Araújo – Fazenda Santa Clara		
CNPJ: 406.115.236 - 04		
Atividade: Suinocultura crescimento e terminação		
Endereço: Fazenda Santa Clara		
Localização: Zona Rural		
Município: Perdizes - MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 2 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Comprovar a execução da medida compensatória pela intervenção em APP, descrita no item 2.2 deste parecer único. O plantio deverá ocorrer no início do período chuvoso que compreende os anos de 2011/2012.	120 dias após o plantio
2	Apresentar semestralmente planilha de resíduos sólidos conforme Anexo II deste parecer único.	Durante a vigência da licença
3	Comprovar a utilização de banheiro químico pelos funcionários da obra. Comprovar a destinação correta do esgoto sanitário durante as obras de instalação.	Durante a vigência da licença
4	Comprovar a construção de todas as estruturas necessárias ao processo produtivo da suinocultura.	Na formalização da LO
5	Comprovar a construção e impermeabilização das lagoas de estabilização (dejetos).	Na formalização da LO
6	Comprovar a execução do projeto de fossa séptica apresentado nos estudos.	Na formalização da LO
7	Comprovar o isolamento das áreas de reserva legal e APP conforme descrito neste Parecer único e nos estudos apresentados.	Na formalização da LO
8	Apresentar projeto de revegetação para as áreas de preservação permanente.	Na formalização da LO

* Contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 23822/2010/001/2011	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Dejair Lucas de Araújo – Fazenda Santa Clara	
CNPJ: 406.115.236 - 04	
Atividade: Suinocultura crescimento e terminação	
Endereço: Fazenda Santa Clara	
Localização: Zona Rural	
Município: Perdizes - MG	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	VALIDADE: 2 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	
(*)1– Reutilização		6 – Co-processamento							
2 – Reciclagem		7 – Aplicação no solo							
3 – Aterro sanitário		8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)							
4 – Aterro industrial		9 – Outras (especificar)							
5 – Incineração									

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TM AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Importante: Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM AP, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.